

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: nºs 2105/83 e 2114/83

INTERESSADO : SARA BARBOSA CHAVES E MERCEDES MEDEIROS CHAVES

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - SEMINÁRIO: INSTITUTO

TEOLÓGICO BATISTA "Dr. L. M. BRATCHER"/SÃO MIGUEL
PAULISIA/SP.

RELATOR : CONS^o ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

PARECER CEE : 0056/B4 - CEEG - APROVADO EM 18/01/84

1. HISTÓRICO:

1.1. Considerando-se a identidade do assunto, apensa-se, a este Parecer, os Processos CEE nºs 2105/83 e 2114/83, cujas interessadas são, respectivamente, SARA BARBOSA CHAVES E MERCEDES MEDEIROS CHAVES.

1.2. Consoante elementos que instruem os autos, as epígrafadas realizaram estudos no Seminário: Instituto Teológico Batista "Dr. L. M. Bratcher", de São Miguel Paulista/SP e requerem a este Colegiado o reconhecimento da equivalência dos mesmos aos de nível do conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro.

1.3. Apresentam o seguinte histórico escolar:

1.3.1. SARA BARBOSA CHAVES, RG.14.953.065, natural de São Paulo, nascida aos 06/04/1960, residente nesta Capital:

1.3.1.1. cumpriu, em 1972, no G.E. "Profª Sylvia Jorge Pollastrini" Itanhaém, SP, a 4ª série do 1º grau (fls.10);

1.3.1.2. concluiu, em 1978, no Colégio "Padre Anchieta", Itanhaém/SP, o Curso Supletivo, modalidade suplência - 1º grau (5ª a 8ª série) - fls.9.

1.3.1.3. de 1979 a 1982, realizou estudos no Instituto Teológico Batista "Dr. L. M. Bratcher" relativos ao "Curso de 2º Grau em Teologia" - (fls. 5/8).

1.3.2. MERCEDES MEDEIROS CHAVES, RG.2.477.174, natural de Poloni/SP, nascida aos 08/11/1940, residente nesta Capital:

1.3.2.1. cumpriu, de 1968 a 1971, no I.T.B. "Dr. L. M. Bratcher", o Curso do 1º Grau em Teologia" (fls. 5/8);

PROCESSO CEE: nºs 2.105/83 e 2114/83 PARECER CEE 0056/84

1.3.2.2. prosseguindo, no mesmo Instituto, realizou, de 1972 a 1975, os estudos relativos ao "Curso de 2º Grau em Teologia" (fls. 9/12).

1.4. Devidamente instruídos, os protocolados deram entrada diretamente neste Conselho.

2.1. Trata-se: 1º de caso do interessada que, após concluir o ensino de 1º grau-via curso supletivo, prosseguiu seus estudos no Instituto Teológico Batista "Dr. L. M. Bratcher" (Processo CEE nº 2 1 0 5 / 8 3) ; 2º) de caso do interessada que cunpriu, de 1968 a 1975, os seus estudos no citado Instituto (Processo CEE nº2114/83).

2.2. A respeito da presente solicitação, temos a registrar que o Seminário em pauta já foi objeto de diligência por parte deste Conselho, durante a qual foram, constatadas condições insatisfatórias de funcionamento, tanto em nível administrativo quanto pedagógico. Com base nesta avaliação, este Colegiado já se manifestou pelo indeferimento dos pedidos de equivalência dos estudos ali realizados, através dos Pareceres CEE nºs 689/83, 1516/83, 1717/83.

2.3. Portanto, de acordo com essa orientação já firmada, somos pela decisão que segue:

3. CONCLUSÃO:

Inderere-se, nos termos deste Parecer, os pedidos de equivalência dos estudos feitos por SARA BARBOSA CHAVES E MERCEDES MEDEIROS CHAVES no Instituto Teológico Batista "Dr. L. M. Bratcher", de São Miguel Paulista, São Paulo.

CESG, aos 02 de dezembro de 1983

a) CONSº ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

- R E L A T O R -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Pe. Licnel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1983

a) CONS^o Pe. LIONEL CORBEIL
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1984

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE